

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Este documento, integrante do Código de Conduta da KUMB INVEST, dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na Resolução CVM 21, bem como com nas demais normas vigentes, de forma a proporcionar tratamento igualitário aos investidores dos fundos de investimento geridos pela Sociedade.
2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com ao perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
3. As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o Diretor de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, nos termos abaixo:
 - a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas;
 - b) as ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
 - c) no caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o Diretor de Investimentos deve informar a Administradora Fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
 - d) Controle de Concentração Pré e Pós-Alocação: Sem prejuízo dos critérios de rateio previstos nesta Política, a Área de Gestão deverá observar mecanismos de controle de concentração, de forma a evitar exposição excessiva de determinada carteira a um mesmo ativo, emissor, contraparte ou fator de risco. Para tanto, deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos: i. Controle pré-negociação (ex-ante): verificação, antes da execução da ordem, da aderência da alocação pretendida aos limites de concentração estabelecidos nos regulamentos dos fundos, mandatos de gestão e/ou diretrizes internas de risco; ii. Controle pós-negociação (ex-post): monitoramento contínuo das posições consolidadas das carteiras,

com vistas à identificação de eventuais desenquadramentos de concentração; iii. Parâmetros de concentração: observância de limites por ativo, emissor, grupo econômico, setor e liquidez, conforme definidos na política de gestão de riscos da Sociedade e nos regulamentos aplicáveis; iv. Atuação da Área de Risco e Compliance: em caso de desenquadramento ou potencial concentração excessiva, a Área de Gestão deverá comunicar imediatamente a Área de Risco e Compliance, que avaliará as medidas corretivas cabíveis, incluindo eventual reenquadramento da carteira; v. Baixa liquidez e impacto no rateio: nos casos em que a baixa liquidez de determinado ativo possa gerar concentração indevida em uma ou mais carteiras, o rateio deverá considerar, além do critério pro rata, fatores como liquidez, capacidade de desinvestimento e perfil de risco das carteiras.

4. Na substituição de ordens parcialmente executadas, o Diretor de Investimentos pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que seja

considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

5. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos.

6. **CONTRAPARTES OU INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS** - Nas hipóteses em que o Gestor realize operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado, serão observados os seguintes critérios: Operações entre dois fundos: será utilizado preço público do dia anterior, ajustado a mais um dia dessa taxa.

7. Nas operações de fundo sob gestão da [=] com intermediação das Mesas será consultada as taxas e preços públicos no sistema Britech contratado e no caso de Operações concorrentes: as operações de fundos voltados aos clientes terão prioridade nas ordens de contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado.

8. Na eventualidade de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os Fundos e/ou Carteiras, a Área de Gestão deverá consultar a Área de Gestão de Riscos e de Compliance antes de realizar a Negociação do Ativo Financeiro.

9. Os Colaboradores da Sociedade, ao firmarem o Anexo I, expressamente atestam aderir à Política de Rateio e Divisão de Ordens contida neste documento.

10. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens deverá ser atualizada anualmente, estipulando-se que, caso necessário, atualizações anteriores poderão ser implementadas.

11. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política e se compro

12. A Sociedade manterá controles sistêmicos e/ou manuais que permitam o acompanhamento periódico da concentração das carteiras sob gestão, incluindo relatórios de exposição por ativo, emissor, setor e fator de risco, os quais serão disponibilizados à Área de Risco e Compliance para fins de supervisão independente.